



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. MARRECA FILHO)

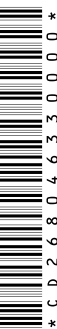
Sugere ao Ministério da Saúde que avalie a adoção de procedimentos que permitam às instituições filantrópicas requerer e obter diretamente o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde – CEBAS/Saúde, em modelo equivalente ao já estruturado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social (MDS).

Excelentíssimo Senhor Ministro,

As entidades filantrópicas que atuam na área da saúde representam parcela essencial da rede que compõe o Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que reconhecem expressamente a participação complementar dos serviços privados sem fins lucrativos na execução das ações e serviços de saúde.

Para assegurar sua sustentabilidade, essas entidades dependem da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social — CEBAS, cujo marco legal é a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 20 de novembro de 2023. Tal certificação possibilita o usufruto da imunidade às contribuições sociais prevista no §7º do art. 195 da Constituição Federal.

O procedimento de certificação no âmbito da saúde é atualmente conduzido pelo Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES) e do Sistema de Informação de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de saúde — SisCEBAS. Entretanto, observa-se que o fluxo administrativo permanece





CÂMARA DOS DEPUTADOS

complexo e fragmentado, resultando em elevados prazos de análise e frequência significativa de decisões judiciais determinando reavaliação ou suspensão de indeferimentos.

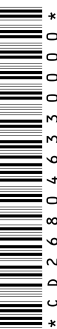
Em contraste, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social (MDS) implementou, a partir da regulamentação da LC nº 187/2021, um processo mais padronizado e transparente para o CEBAS na área da assistência social, com normativas consolidadas, procedimentos claramente definidos e plataforma digital alinhada às diretrizes federais de governo eletrônico.

Considerando que o Decreto nº 11.791/2023 confere autonomia regulamentar aos ministérios responsáveis pela certificação e que a uniformização de procedimentos entre áreas governamentais fortalece a segurança jurídica e a eficiência administrativa, entende-se pertinente que o Ministério da Saúde avalie a adoção de modelo semelhante ao utilizado pelo MDS, com vistas a promover maior celeridade, padronização, clareza normativa e previsibilidade para as entidades filantrópicas de saúde que integram o SUS.

Diante do exposto, sugere-se ao Ministério da Saúde que avalie a adoção de procedimentos organizacionais e normativos que permitam às instituições filantrópicas requerer e obter diretamente o Certificado CEBAS/Saúde de modo padronizado, digital, transparente e alinhado às melhores práticas já implementadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado MARRECA FILHO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2025

(Do Sr. MARRECA FILHO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Saúde que avalie a adoção de procedimentos que permitam às instituições filantrópicas requerer e obter diretamente o Certificado CEBAS/Saúde, em conformidade com modelo organizacional similar ao adotado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Saúde que avalie a adoção de procedimentos que permitam às instituições filantrópicas requerer e obter diretamente o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde – CEBAS/Saúde, observando-se o modelo de padronização e transparência já consolidado no Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado MARRECA FILHO

